



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

LEI Nº 2116/2014

AUTORIZA AO EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE PARCELAMENTO JUNTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CARANDAÍ, REFERENTE AO EXCEDENTE DA DESPESA ADMINISTRATIVA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar instrumento de parcelamento de débitos relativos ao excedente da despesa administrativa do FPMC, relativas às competências até fevereiro de 2013, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, conforme discriminação de débito do Anexo I, que integra a presente Lei, para todos os fins e efeitos.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (cinquenta centésimo, por cento) ao mês, desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros compostos de 0,50% (cinquenta centésimos, por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (cinquenta centésimos, por cento) desde a data de vencimento das parcelas até o mês de efetivo pagamento.

Art. 3º - Para os fins acima, o Executivo autorizará o débito das referidas prestações mensais em conta bancária do Município em agência bancária integrante da rede arrecadadora das receitas federais advindas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

Art. 4º - É nulo de pleno direito, o Termo de Confissão de Débito Previdenciário que não atenda integralmente as normas constantes desta Lei e do artigo 5º da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social – MPS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 22 de abril de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 22 de abril de 2014.....
Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

ANEXO I

APURAÇÃO DE EXCEDENTE DA DESPESA ADMINISTRATIVA

Grupo de Despesas	Período		Total
	01/2010a12/2010	01/2011a09/2011	
Pessoal e Encargos	R\$ 22.996,88	R\$ 14.956,34	R\$ 37.953,22
Serviços de Terceiros – PF e PJ	R\$ 10.468,56	R\$ 7.498,89	R\$ 17.967,45
Total	R\$ 61.414,02	R\$ 42.196,61	R\$ 103.610,63